



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 52/GAPV/2020

ASSUNTO: Fixação dos limites dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação a serviços, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro.

I – Justificação e enquadramento legal

Considerando que:

Na sequência da pandemia Covid-19, foi decretada um conjunto de medidas restritivas a ablativas de direitos fundamentais, incluindo o encerramento de estabelecimentos comerciais, sob a égide do “estado de emergência”, tendo por escopo prevenir e mitigar o risco de contágio;

Atenta a evolução da pandemia e o imprescindível equilíbrio a ponderar entre o controlo da doença e a situação económico-social do país, teve lugar a aprovação de um plano de desconfinamento e uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento, em sintonia com o teor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril;

Em sintonia com a monitorização efetuada pelas entidades nacionais competentes, teve recentemente lugar a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, a qual declara a “situação de contingência”, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, e prevê, no artigo 10.º do respetivo anexo, um conjunto de medidas em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação a serviços, a saber:

- Em regra, os citados estabelecimentos não podem abrir antes das 10.00 horas, além dos excecionados no n.º 2 do artigo 10.º, e encerram às 20.00 horas;
- Não estão sujeitos a essa regra de horário de encerramento os estabelecimentos enunciados no n.º 5 do artigo 10.º;
- Quanto aos estabelecimentos abrangidos pelas enunciadas regras, detém o presidente da câmara municipal territorialmente competente a possibilidade de adaptar os respetivos horários de funcionamento (abertura antes das 10.00 horas e encerramento entre as 20:00 h e as 23:00 h), mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

Na matéria ora em apreço, revela-se imprescindível a ponderação de direitos fundamentais, constitucionalmente protegidos, a saber: a saúde pública, enquanto dimensão comunitária do direito à proteção da saúde (artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, adiante CRP), e o direito à propriedade privada e a liberdade da iniciativa económica privada (artigos 61.º e 62.º da CRP);



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Efetivamente, a restrição de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais consubstancia uma medida que somente é suscetível de adoção se, sobrevivendo outros valores constitucionalmente acautelados (como seja a saúde pública, no âmbito da pandemia Covid-19), se revelar necessária, adequada e proporcional em sentido estrito (ex vi o disposto no artigo 18.º da CRP).

Considerando ainda que:

A atual situação epidemiológica no concelho de Chaves denota que a restrição de horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços traduz uma lesão de direitos fundamentais, a qual não encontra justificação em sede de proporcionalidade, relativamente à proteção dos especiais valores que encerra a tutela da saúde pública;

É favorável o parecer da autoridade local de saúde e das forças de segurança, relativamente à adaptação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação a serviços, especialmente até às 23.00 horas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro;

O processo de desconfinamento tem-se pautado por uma gestão dinâmica e evolutiva, quer ao nível da Administração Central e Órgãos do Estado, quer ao nível da Administração Local, exigindo, em paralelo, um rigoroso e contínuo acompanhamento, tornando-se possível, contudo, um eventual retrocesso, especialmente se tiver lugar um agravamento da situação epidemiológica ou o incumprimento apurado pelas respetivas entidades competentes, em sede dos estabelecimentos ora em referência, de normas de segurança legalmente previstas e ou das recomendações emanadas das autoridades de saúde.

II – Da proposta

Assim:

- a) Excecionadas as situações previstas no n.º 5 do mesmo artigo do regime de situação de contingência, anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1.º suplemento, Série I de 2020-09-11, determino, obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, fixar o limite para o encerramento nos horários de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos, na área territorial do município de Chaves, 23 horas.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Os horários de abertura dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação a serviços, anteriormente autorizados, mantêm a sua vigência.
- c) Reitera-se o apelo à manutenção do comportamento cívico e responsável que a grande maioria dos Flavienses tem demonstrado na adoção das medidas de prevenção individual em contexto social e à relevância que estas assumem na prevenção da transmissão da infeção.
- d) O presente despacho produz efeitos imediatos a partir da respetiva publicação

Chaves, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara

(Nuno Vaz)